



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 21.082 , DE 27 DE JULHO DE 2016.

Prorroga por mais 6 (seis) meses, o prazo de vigência do benefício assistencial referente ao Programa Emergencial de Transferência de Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o estabelecido nos artigos 4º e 5º, da Lei nº 3.557, de 21 de maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, a contar de 1º de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016, o prazo de vigência do benefício assistencial referente ao Programa Emergencial de Transferência de Renda.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de julho de 2016.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de julho de 2016, 128º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 134 do dia 21/7/2016



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 21.085, DE 21 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a criação de cargos de confiança de natureza permanente, no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Constituição Federal e no art. 109, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, e tendo em vista o parecer do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, nº 12.454, de 21 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o cargo de confiança de natureza permanente, no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia, com o nome de "Assessor Técnico", de nível médio, com a seguinte descrição funcional:

Art. 2º - O cargo de confiança de natureza permanente, no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia, criado pelo presente artigo, terá a seguinte descrição funcional:

Art. 3º - O cargo de confiança de natureza permanente, no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia, criado pelo presente artigo, terá a seguinte descrição funcional:

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA